



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.

Protocolo/Processo nº 59/2022
Requerimento nº 070/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, para processo de dispensa, a contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a contratação de tais recortes pois são de fundamental importância para que essa Municipalidade tenha um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses do Município de Marmeleiro, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Total Anual
01	12	Meses	Contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito.	R\$ 900,00

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 900,00 (novecentos reais) estabelecido nos termos das pesquisas anexas a este Termo de Referência. Desta forma, conforme os orçamentos em anexo encaminhados pelo Departamento de Administração e Planejamento, foram solicitados para 03 (três) empresas, sendo que a empresa que apresentou o menor orçamento foi a **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.777/0003-08, por isso justifica-se a contratação desta.

4.2 Afim de comprovação ainda que os orçamentos estão dentro dos valores praticados, foi pesquisado contratos com outros municípios (em anexo) e verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Foi anexado ainda para comparação de valor o Contrato de Prestação de Serviços nº 132/2021, vinculado a Dispensa 050/2021 do município de Marmeleiro para contratação do mesmo objeto.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado diariamente e encaminhado aos endereços eletrônicos disponibilizados pelo Departamento de Administração e Planejamento, com sede na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, a partir do recebimento da nota de empenho.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.2 O envio dos recortes (eletrônicos) ao CONTRATANTE, via e-mail para os endereços eletrônicos abaixo relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários abaixo indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a CONTRATADA deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails abaixo relacionados, por qualquer outro meio célere ou para o endereço do CONTRATANTE, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macali, n° 255, Centro, Marmeleiro-PR.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar diariamente, a leitura de diários oficiais, selecionar as matérias de interesse da municipalidade e posteriormente enviar as publicações via correio eletrônico, para os endereços eletrônicos especificados abaixo:

SETOR	E-MAIL
JURÍDICO	juridico@marmeleiro.pr.gov.br
JURÍDICO	juridico02@marmeleiro.pr.gov.br
LICITAÇÃO	licitacao@marmeleiro.pr.gov.br
FINANCEIRO	financeiro@marmeleiro.pr.gov.br
GABINETE	gabinete@marmeleiro.pr.gov.br
CONTABILIDADE	contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br
CONTROLE INTERNO	controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br

5.4 A leitura deverá ser realizada **no mínimo** nos diários abaixo especificados:

UN – Diário da Justiça da União – DJU
UN – Diário da Justiça da União – Supremo Tribunal Federal
UN – Diário da Justiça da União – Superior Tribunal de Justiça
UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho
UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Superior Eleitoral – TSE
DOU1 – Diário Oficial da União – Seção 1
DOU3 – Diário Oficial da União – Seção 3
DOU2 – Diário Oficial da União – Seção 2
PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná
PR – Diário Oficial Executivo
PR – Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços – CIS
PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região
PR – PODER JUDICIÁRIO – Diário da Justiça do Paraná
PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Eleitoral
PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 2ª Instância

5.5 O Prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses) doze, a partir da data de assinatura do Contrato, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.

6.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

03

6.4 Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido neste instrumento, via e-mail.

6.5 No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE.

6.6 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada-consta”, quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE.

6.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Diretora do Departamento de Administração e Planejamento será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da entrega deste material, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.3 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da entrega do objeto, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.


Silmara Terezinha Brambilla
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 59/2022 Cód. Verificador: 792053FQ

Requerente: 251712 - SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA
CPF/CNPJ:
Endereço: CEP:85.615-000
Cidade: Estado:PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.:
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 21/10/2022 13:47
Previsão: 20/11/2022

Telefons Requerente

Celular: (00) 00000-0000

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Administração e Planejamento requer a contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito.

SILMARA TEREZINHA BRAMBILLA
Requerente

RICARDO FIORI
Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

05y

CERTIDÃO

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.

Certifico para os devidos fins, que desde o dia 10/10/2022 está sendo realizado cotação de preços para contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito.

Foi realizado a pesquisa em diversos sítios eletrônicos, portais da transparência de outros municípios, Portal de Informação para Todos, no campo de licitações do TCE-PR, Contrato próprio do Município de Marmeleiro do ano de 2021, além de pesquisa de preços com empresas que possuem fornecimento do objeto adquirido.

Sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, o menor preço recebido nos orçamentos, conforme descrito no Termo de Referência.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

Silmara Terezinha Brambilla
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento



GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 26.579.777/0003-08
São Paulo/SP - TEL (11) 3186-8100
NIRE – 41208463830
grifon@grifon.com.br

São Paulo, 20/10/2022
Válido por 90 dias

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

A Grifon Digital, é atualmente a empresa líder de mercado no segmento de recortes eletrônicos de todos os Diários Oficiais no país. Fundada em São Paulo para atendimento exclusivo a órgãos públicos. É pioneira na leitura dos cadernos relativos aos Poderes Executivo e Legislativo, **principalmente as divisões que veiculam os atos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU)**, ambos de suma importância à gestão governamental que, até então, somente tinha acesso à informação digital de publicações emanadas do Poder Judiciário.

Especializada na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal, oferece atualmente o serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da Federação.

As publicações são disponibilizadas diariamente por e-mail, pelo site da Grifon Digital (mediante login e senha) e pelo aplicativo Grifon Alerta.

VANTAGENS DE SER ASSINANTE

- Envio de Podcast para os e-mails cadastrados;
- Envio diário de Jornal Grifon, um jornal digital que conta com informações do interesse público, tais como notícias jurídicas, consultas e pareceres, artigos, jurisprudências e doutrinas;
- Acesso aos recortes através do aplicativo Grifon Alerta mediante login e senha, um inovador software multiplataforma para gerenciamento dos processos que tem por

finalidade garantir o recebimento dos recortes eletrônicos da Grifon de forma eficiente, imediata e precisa;

- Acesso aos recortes diretamente pelo site;
- Acesso as Consultas & Pareceres respondidas pelo site;
- Busca das publicações no diário oficial através de expressões regulares: um algoritmo que abrange mais de 1 milhão e 800 mil variações da(s) palavra(s) objeto de interesse, reduzindo a quase zero a margem de erro;
- Leitura dos cadernos legislativos e Tribunais de Contas;
- Seguro-garantia, que certifica que as obrigações contratuais serão respeitadas e todas as publicações serão entregues em tempo processual hábil. Caso seja perdido um prazo judicial especificado no Diário Oficial por uma falha da prestação de serviços, o Seguro Garantia ressarce o prejuízo decorrente da omissão - até o valor de R\$ 2 milhões de reais. Válido apenas para os módulos pagantes e mediante instalação do aplicativo Grifon Alerta;
- Preços especiais para Sustentação Oral no Tribunal de Contas;
- Publicação de Editais nos diários oficiais, mediante cotação;
- Valores especiais para extração de cópias em quaisquer órgãos ou tribunais de qualquer estado.
- Valores especiais para solicitação de consultas e pareceres através de e-mail.

ASSINATURA

Estamos colocando a sua disposição todos os processos do Diário Oficial da União e do Estado, conforme detalhamento do Anexo I, que citarem **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO + NOME DE UMA PESSOA FÍSICA** por apenas **12 parcelas de R\$ 75,00 - Total contrato R\$ 900,00.**

Recortes - R\$ 75,00

Módulo 1º - União
Módulo 2º - União
Módulo 58º - União - TRF4 - PR/RS/SC/
Módulo 7º - Paraná
Módulo 8º - Paraná

RENOVAÇÃO

A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 12 meses, com o valor atualizado pelo índice do IGPM, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado dispensando-se processo licitatório em razão do valor nos termos do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que o presente instrumento será regulado supletivamente nos termos dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme preceitua o art. 54, § 2º da Lei de Licitações.

ANEXO I

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
 UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO
 UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
 UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
 UN - CSJT - Diário da Justiça da União - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
 UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
 UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
 UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
 UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
 UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
 UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
 UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
 UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AP
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AM
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - BA
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - DF
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - GO
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MA
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MT
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - MG
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PA
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PI
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RO

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - RR
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TO
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - TRF
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Editais
 Judiciais TRF1
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Administrativo
 UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - Eletrônico
 UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - Eletrônico
 UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Eletrônico
 UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico
 UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online
 UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN
 UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição
 Extra
 DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
 DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
 DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
 DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
 DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
 DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra
 UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho -
 Administrativo
 UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União -
 Deliberações
 UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União -
 Administrativo
 UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial
 UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - 1ª e 2ª
 Instâncias
 UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - Administrativo
 PR - DE/TCE-PR - Diário Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 PR - DIOE/PR - Diário Oficial Executivo - Poder Executivo Estadual
 PR - DIOE/PR - Diário Oficial Paraná - Comércio, Indústria e Serviços
 PR - AMP/PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná
 PR - DJE/PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 PR - DJE/TRE-PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do
 Paraná
 PR - DEJT/TRT9 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do
 Trabalho da 9ª Região
 PR - DJE/TRE-PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do
 Paraná - Edição Extra
 PR - DEJT/TRT9 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do
 Trabalho da 9ª Região - Administrativo
 PR - DJE/PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 - Eletrônico

Caso estejam de acordo, favor responder este e-mail com a forma de pagamento,
 para que possamos programar em nosso sistema a assinatura e enviar a minuta do
 contrato, para que seja assinada e enviada para formalização.

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de
 estima e consideração.

Equipe
GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA

Grifon - Proposta



De <eliana@grifon.com.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 20-10-2022 12:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO.pdf (~173 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue anexo, proposta para analise.

Coloco-me à disposição para o que for necessário

Eliana Souza
Gerente de Relacionamento Grifon Brasil



(11)3186-8100

eliana@grifon.com.br | grifon.com.br

Av Eng Luís Carlos Berrini, 1748, Conj. 606
São Paulo/SP - CEP: 04571-000

Fale conosco também através das redes Sociais:



"PRIUS"

Informador de Publicações Jurídicas

PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - SP

A Prius Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **03.361.851/0001-58**, estabelecida na **Praça Nelson Pelegrino, 61 - Bairro Bom Pastor, CEP.:35501-195, na cidade de Divinópolis-MG**, vem através deste, manifestar seu interesse em prorrogar nosso contrato para os próximos 12 meses, a contar do dia 10/11/2022, mantendo assim, os mesmos diários e o mesmo número de variações pesquisadas em nome da Prefeitura com CNPJ e PAULO JAIR PILATI (prefeito) conforme CONTRATO Nº 132/2021 e Dispensa por Limite Nº 050/2021 - PMM

PAGAMENTO INTEGRAL ANUAL – R\$ 914,17 (novecentos e quatorze reais e dezessete centavos) valor reajustado com base no índice INPC acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula 5.4 do referido contrato.

Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato, encontram-se inclusos no preço ofertado.

Razão Social da Empresa Proponente: PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03 361 851 / 0001-58 / Inscrição Estadual n.º: Isenta / Inscrição Municipal n.º: 20078

Endereço: PRAÇA NELSON PELEGRINO, Nº61 - Bairro: BOM PASTOR

CEP: 35.500-195 - DIVINÓPOLIS / MG

Fone: (37) 3213-1023 / e-mail: prius@prius.adv.br

Divinópolis, 10 de Outubro de 2022.


PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS.


Luna Maris / Representante Comercial

comercial2@prius.adv.br

(37) 3213-1023 | PRIUS.COM.BR

RENOVAÇÃO CONTRATUAL PRIUS

 **De** "PRIUS" Informador Jurídico - Comercial 02 <comercial2@prius.adv.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Responder pa... <comercial2@prius.adv.br>
Data 10-10-2022 10:32
Prioridade Mais alta

 PROPOSTA RENOVAÇÃO P. M. MARMELEIRO - SP.pdf (~164 KB)

Remover todos os anexos

Prezados e prezadas, bom dia tudo bem? Espero que sim.
Segue em anexo nossa proposta de renovação.


A empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.361.851/0001-58, com sede na Praça Nelson Pelegrino, 61 - Bairro Bom Pastor, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.500-195, vem através deste, manifestar o seu interesse em prorrogar o contrato com o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - SP** firmado na data de 10/11/2021 para o **acompanhamento dos atos processuais**.


Diante do exposto, segue em anexo nossa proposta de renovação. E nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.


Forte abraço,



Luna Maris
Consultora Comercial
"Prius" Informador Jurídico.

 (37) 3213-1023

 prius.com.br

 facebook.com/PriusBrasil/

Niterói, quinta-feira, 20 de outubro de 2022

À

Prefeitura Municipal de Marmeleiro (76205665000101)

A/C: Sr(a). Thais Biava - Licitações e Contratos

Telefone: (46) 3525-8105

Prezado(a) Senhor(a),

Agradecemos o seu interesse em obter uma proposta para **assinatura dos serviços DOinet.**

PROPOSTA Nº 1000300/2022

Item	Detalhes/Parâmetros Contratados	Valor
01	<p>Assinatura do DOinet Alerta</p> <p>Descrição: Busca textual pré-definida a qualquer conteúdo publicado diariamente em diários oficiais. O aplicativo rastreia o argumento de seu interesse (qualquer palavra, nomes ou números) e traz o resultado direto na página do diário oficial em PDF. O resultado é encaminhado por e-mail.</p> <p>Tipos de pesquisa: Palavras, frases, números diversos (Nome de pessoa/empresa, OAB, CPF, CNPJ, Processos, Licitações, Pregões, Leis, Portarias, etc.). Uso opcional de operadores booleanos e parênteses. Envio das informações para as contas de e-mails cadastradas.</p> <p>Tipos de Cadernos Pesquisados:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 - Atos de pessoal 02 - Atos normativos 03 - Editais, Avisos, Contratos 04 - Empresarial 05 - Plataforma DJEN 06 - Poder Executivo 07 - Poder Judiciário 08 - Tribunal de Justiça 09 - Tribunal Regional do Trabalho 10 - Tribunal Regional Eleitoral 11 - Tribunal Regional Federal 12 - Tribunal Superior <p>Condições Contratadas: Quantidade de Termos: 2 Quantidade de Ocorrências/Dia/Termo: 50 Periodicidade da Verificação/Envio: Ao longo do dia (a cada 2 horas entre 08:00 e 22:00) Tipo de Envio: Somente quando houver ocorrência (não é enviado nada consta)</p> <p>Estados Pesquisados: PR e UN</p> <p>Jornais/Publicações Pesquisados:</p> <ul style="list-style-type: none"> 001 - PR - Comunicações Processuais T.J. do Paraná (DJEN-TJPR) 002 - PR - D.Justiza do Estado do PR - Estadual (DJEPR) 	Valor ao Final

003 - PR - D.O. do Estado do PR - Com., Ind. e Serviços (DOEPRCIS)	
004 - PR - D.O. do Estado do PR - Executivo (DOEPR)	
005 - PR - D.O. do TRE do PR (TRE-PR)	
006 - PR - D.O. do Tribunal de Contas do PR (TCE-PR)	
007 - PR - D.O. do TRT 9ª Região, Estado do PR (PR-TRT-9R)	
008 - UN - Comunicações Processuais Conselho da Justiça Federal (DJEN-CJF)	
009 - UN - Comunicações Processuais TRF-4 (DJEN-TRF4)	
010 - UN - D.Justiça do CSJT (CSJT)	
011 - UN - D.Justiça do STF (STF)	
012 - UN - D.Justiça do STJ (STJ)	
013 - UN - D.Justiça do TSE (TSE)	
014 - UN - D.Justiça do TST (TST)	
015 - UN - D.O. da União Seção 1 (DOUS1)	
016 - UN - D.O. da União Seção 2 (DOUS2)	
017 - UN - D.O. da União Seção 3 (DOUS3)	
018 - UN - D.O. do TRF da 4ª Região, Public. Administrativas (DO-TRF4-AD)	
019 - UN - D.O. do TRF da 4ª Região, Publicações Judiciárias (DO-TRF4-JD)	
	Valor Total da Assinatura:
	R\$ 1.500,00
	Desconto de 20% Para Pagamento À Vista:
	R\$ 300,00
	Valor Total da Assinatura Com Desconto (À Vista):
	R\$ 1.200,00

Prazo da vigência: 12 mês(es), contados 1 (um) dia após a data de confirmação do pagamento.

Validade desta Proposta: até 31/10/2022

Forma de Pagamento: Pagamento por Boleto Bancário, somente à vista, com desconto.

Atenção: A DOinet Brasil Dados Públicos é distribuidora exclusiva das soluções DOINET© para todo o Brasil e não possui concorrentes. Vide Art. 25, § 1º, da lei 8.666. Consulte em nosso site a certidão de exclusividade, clique no link a seguir ([LINK](#)). Declaramos inteira submissão à Lei nº. 8.666/1993 e ao Decreto Municipal nº. 3.221/1981.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Para consultar nossos termos de serviço use link abaixo:

<https://www.doinet.com.br/bdpv2/termoservico.aspx>

Para consultar nossos termos de uso use link abaixo:

<https://www.doinet.com.br/bdpv2/termosuso.aspx>

Atenciosamente,



Mariana da Silva Medeiros – Consultor(a) Comercial

Telefone: 21 2625-9576

E-mail: comercial@doinet.com.br

DOINET - Brasil Dados Públicos

Empresa Certificada ISO 9001

www.doinet.com.br

DOinet Brasil Dados Públicos

Receba **diariamente** as publicações dos Diários Oficiais e Diários da Justiça de **todo o Brasil.**

Monitoramos mais de 400 jornais das esferas: federal, estadual e municipal.

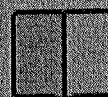
| DOinet ALERTA

- Comece agora a monitorar suas publicações gratuitamente. Acesse o site www.DOINET.com.br, abra sua conta e cadastre os termos que deseja monitorar. É muito fácil!

Sempre que ocorrer publicações dos termos cadastrados nos Diários Oficiais ou Diários da Justiça de qualquer estado do Brasil, você pode receber uma notificação de publicação por e-mail e WhatsApp. Você só paga pelas informações localizadas.

| Acompanhe

- Processos Judiciais e Concursos Públicos;
- Licitações, Leilões e Pregões;
- Nomes de pessoas, empresas, produtos e serviços;
- Números de Processos, CPF, CNPJ, etc.
- Leis, Decretos, Medidas Provisórias, Resoluções, Portarias Normativas e de Pessoal, Acórdãos, etc.



Benefícios do ALERTA

- Possibilidade de cadastrar termos diversos (número de processo, nome de advogado, nome de pessoa física, nome de pessoa jurídica, produto, serviço, assuntos diversos, etc.) para serem monitorados diariamente.
- Opção de aderir a planos de assinatura ou comprar créditos para monitorar informações.
- A informação localizada é exibida em destaque direto na página do jornal que a publicou. Atualização diária das bases de dados. Mais de 400 jornais atualizados diariamente.
- Alta precisão na busca por número de processo. O número do processo pode ser digitado com ou sem pontuação.
- Possibilidade de enviar as informações localizadas para diversas contas de e-mail simultaneamente. Somente para assinantes.
- Formas de ler as publicações: E-mail, WhatsApp ou login no site DOINET.
- O assinante pode gerenciar sua conta para parar o envio, excluir e cadastrar novos termos.

Cobertura

ESTADO	Diário da Justiça				Diário Executivo	Diário Empresarial	Tribunal de Contas
	Estadual	Federal	do Trabalho	Eleitoral			
Acre	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Alagoas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Amapá	✓	✓	✓	✓			✓
Amazonas	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Bahia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ceará	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Distrito Federal	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Espírito Santo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Goiás	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Maranhão	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Mato Grosso	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Mato Grosso do Sul	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Minas Gerais	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pará	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Paraíba	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Paraná	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pernambuco	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Piauí	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Rio de Janeiro	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Rio Grande do Norte	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Rio Grande do Sul	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Rondônia	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Roraima	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Santa Catarina	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São Paulo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Sergipe	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Tocantins	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓



DOINET - Sra. Thais Biava - Licitações e Contratos | Prefeitura Municipal de Marmeleiro
(Assunto: Envio de Proposta DOinet Alerta.)



De Mariana Medeiros <assina@doinet.com.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 20-10-2022 14:11

Proposta_Prefeitura Municipal de Marmeleiro.pdf(~42 KB) 2022-doinet-alerta.pdf(~216 KB)

Remover todos os anexos

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro

A/C: Sra. Thais Biava - Licitações e Contratos

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado, segue nossa Proposta Comercial. Com desconto para pagamento à vista no valor de R\$ 1.200,00 até a data do dia 31/10/2022.

Anexo além da proposta, estamos disponibilizando nosso Folheto Informativo do serviço.

Informo que estamos à disposição para qualquer dúvida que surgir e também sobre data e valor para pagamento. Gostaríamos de firmar essa parceria, portanto contamos com a preferência.

Atenciosamente,

Mariana Medeiros - Comercial



DOINET Brasil Dados Públicos
+21 3995-4152 / +21 2625-9576
Empresa Certificada ISO 9001
comercial@doinet.com.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2021
(Dispensa por Limite Nº 050/2021 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.361.851/0001-58, com sede na Praça Nelson Pelegrino, nº 61, Bairro Bom Pastor, Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35500-195, Telefone (37) 3213-1023, e-mail: prius@prius.adv.br, representada por seu administrador, Sr. Marcílio de Oliveira, portador da cédula de identidade civil (RG) nº MG-6.538.194 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 963.570.706-10, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 050/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 050/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **RS 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Total Anual
01	12	Meses	Contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito	RS 840,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01

CNPJ: 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000
#Cob 724242 – E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

078p



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2021
(Dispensa por Limite Nº 050/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ronite
622	03.01	04.122.0003.2.006	3.3.90.39.90.00.00	0
671		04.122.0003.2.006	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço objeto deste Contrato deverá ser executado diariamente e encaminhado aos endereços eletrônicos disponibilizados pelo Departamento de Administração e Planejamento, com sede na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, a partir do recebimento da nota de empenho.

5.2 O envio dos recortes (eletrônicos) ao **CONTRATANTE**, via e-mail para os endereços eletrônicos abaixo relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários abaixo indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a **CONTRATADA** deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails abaixo relacionados, por qualquer outro meio célere ou para o endereço do **CONTRATANTE**, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR.

5.3 A **CONTRATADA** deverá realizar diariamente, a leitura de diários oficiais, selecionar as matérias de interesse da municipalidade e posteriormente enviar as publicações via correio eletrônico, para os endereços eletrônicos especificados abaixo:

SETOR	E-MAIL
JURIDICO	juridico@marmeleiro.pr.gov.br
JURIDICO	juridico02@marmeleiro.pr.gov.br
LICITACAO	licitacao@marmeleiro.pr.gov.br
FINANCEIRO	financeiro@marmeleiro.pr.gov.br
GABINETE	gabinete@marmeleiro.pr.gov.br
CONTROLE INTERNO	controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br

5.4 A leitura deverá ser realizada no mínimo nos diários abaixo especificados:

CNPJ: 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000
#Cob 724242 – E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

198



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

UN – Diário da Justiça da União – DJU
UN – Diário da Justiça da União – Supremo Tribunal Federal
UN – Diário da Justiça da União – Superior Tribunal de Justiça
UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho
UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Superior Eleitoral - TSE
DOU1 – Diário Oficial da União – Seção 1
DOU3 – Diário Oficial da União – Seção 3
DOU2 – Diário Oficial da União – Seção 2
PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná
PR – Diário Oficial Executivo
PR – Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços – CIS
PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região
PR – PODER JUDICIÁRIO – Diário da Justiça do Paraná
PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Eleitoral
PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 2ª Instância

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de novembro de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

Endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br | Fone: (46) 3525-8107 / 8105

0800



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.10 Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.

7.11 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

7.12 Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido neste instrumento, via e-mail;

7.13 No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE.

7.14 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada-consta”, quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE;

7.15 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA;

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

Endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br | Fone: (46) 3525-8107 / 8105

0810

209



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O Diretor do Departamento de Administração e Planejamento será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da entrega deste material, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 050/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

#Cet: 7 2 4 6 E-mail: financeira@marmeleiro.pr.gov.br | licitacao@marmeleiro.pr.gov.br | atendimento@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

082f



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

#Cet: 7 2 4 6 E-mail: financeira@marmeleiro.pr.gov.br | licitacao@marmeleiro.pr.gov.br | atendimento@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

083p

217



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

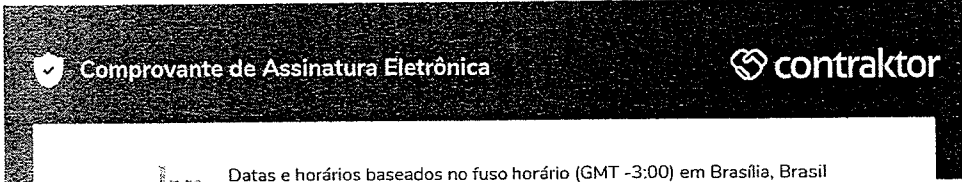
Marmeleiro, 10 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA
Marcílio de Oliveira
Contratada

0840

0851



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/11/2021 às 15:50:36 (GMT -3:00)

132 - CONTRATO Nº 132.2021 - DISPENSA Nº 050.2021 - PRIUS.pdf

ID única do documento: #0eb72485-0497-4a3c-a959-08b3308c6da8

Hash do documento original (SHA256): e02a5bb2a60376699f7a91e369-23a8375a98a03c947e6874aac341c71262

Este link é exclusivo do documento número #0eb72485-0497-4a3c-a959-08b3308c6da8 e deve ser considerado parte do mesmo, cabendo efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Marcílio de Oliveira (Participante)
Assinou em 10/11/2021 às 15:53:35 (GMT -3:00)
- ✓ Marlon de Oliveira (Participante)
Assinou em 10/11/2021 às 15:54:32 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/11/2021 às 15:50:39 (GMT -3:00)	Marcílio de Oliveira solicitou as assinaturas.
10/11/2021 às 15:54:32 (GMT -3:00)	Marlon de Oliveira (Autenticação: e-mail prius@prius.adv.br; IP: 187.41.209.241) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
10/11/2021 às 15:53:35 (GMT -3:00)	Marcílio de Oliveira (Autenticação: e-mail marcelio@prius.adv.br; IP: 187.41.209.241) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

228



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

049

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 038/2022 – Dispensa por Limite nº 024/2022

Por este instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito do CNPJ sob o nº 76.402.882/0001-83, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 286, neste ato apresentado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ismael José Dezanoski, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.701.470- SESP/PR e do CPF/MF nº 279.333.189-91 e a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 21.129.497/0001-12, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, Cidade Moncoes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **JOAQUIM FONSECA**, inscrito no CPF sob nº 831.953.948-04 e RG sob nº 8.771.504-1, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa por Limite nº 024/2022, conforme art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL, OFERECENDO SERVIÇO DE LEITURA E CLIPPING ELETRÔNICO RELACIONADOS AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.**

1.2 – É integrante ao presente contrato os documentos da Dispensa de Licitação por Limite nº 024/2022, para efeitos de direito, para melhor caracterização do fornecimento dos produtos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1- Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o limite máximo correspondente a **RS 1.182,00 (Um mil, cento e oitenta e dois reais)**, sendo **RS 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos)** mensais.

2.2- A contratada assume o compromisso de prestar os serviços ora licitados, conforme valor proposto, e emitir notas fiscais em nome da Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1- O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, mediante a apresentação da nota fiscal.

CNPJ Nº76.402.882/0001-83 – HOME-PAGE: www.janiopolis.pr.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE (44) 3553.1411
JANIÓPOLIS – PARANÁ



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

050

3.2- Os recursos destinados ao pagamento pelo fornecimento dos produtos constantes da Cláusula primeira são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

5	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2	DIRETORIA DE FAZENDA
2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
53390390100	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
0	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
DOTAÇÃO	309

3.3- A especificação dos preços deve ser em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas após a vírgula.

3.4- Nos preços informados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

3.5- A Prefeitura Municipal de Janiópolis reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não forem entregues nas condições exigidas no presente processo licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- O prazo de duração do contrato proveniente do presente processo terá vigência no período de 12 (Doze) meses, compreendido da assinatura do contrato até o dia **06 (seis) de abril de 2023**.

5.2- O Município fiscalizará diretamente a prestação dos serviços através do funcionário designado.

5.3- O não cumprimento do exigido, ou a qualidade do objeto não estarem dentro das normas exigidas será motivo de rescisão de contrato sem prejuízos para a administração.

5.4- Os serviços deverão ser entregues em conformidade com o exigido, enviado através dos e-mails que serão indicados a empresa. A prestação dos serviços deverá ser realizada diariamente, à medida que houver publicações relacionados ao Município de Janiópolis, enquanto durar o presente contrato. A busca nos diários deverá compreender, no mínimo, o termo “Prefeitura Municipal de Janiópolis” e “Município de Janiópolis”.

5.5- A contratada ficará obrigada a executar os serviços ou entregar os produtos objeto da presente licitação, conforme solicitação e necessidades da administração.

5.6- A contratada iniciará a prestação de serviços do objeto licitado, imediatamente, após a emissão da ordem de serviços, atendendo sempre a conveniência administrativa, conforme a necessidade da Municipalidade.

CNPJ Nº76.402.882/0001-83 – HOME-PAGE: www.janiopolis.pr.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE (44) 3553.1411
JANIÓPOLIS – PARANÁ

239



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

051
22

5.7- Todas as despesas decorrentes da referida prestação de serviços deverão correr, exclusivamente, por conta da Contratada.

5.8- Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SEXTA – GARANTIA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo Art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 – A liberação da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- Constituem direitos da Contratante, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2- A CONTRATANTE se obriga e se compromete a efetuar o pagamento EM ATÉ 30 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante a apresentação das notas fiscais.

7.3- A Contratada assume o compromisso de realizar os serviços, conforme valor proposto, e emitir notas fiscais em nome da Contratante.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 – A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.2 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Janiópolis, por prazo não superior a dois anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

052
22

8.3 - A penalidade estabelecida na letra "b" do item 8.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

8.4 - A recusa injustificada de celebrar o contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará em aplicação de penalidade.

CLAUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.2- As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em Lei.

10.3- O Município de Janiópolis poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º, da lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO

12.1- O presente termo de contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditado de comum acordo, por igual período, desde que não haja infração em quaisquer das Clausulas deste Contrato, mediante Termo Aditivo.

12.2- A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Janiópolis/Pr, 07 de Abril de 2022.


MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

248



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

053

JOAQUIM
FONSECA:831953
94804

Digitally signed by JOAQUIM
FONSECA:83195394804
Date: 2022.04.08 06:40:37
-03'00'

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Kala Lindner
RG: 8.939.426-0

Nome: Grifon Brasil Assessoria Ltda
RG: 33.833.037-5

CNPJ Nº76.402.882/0001-83 – HOME-PAGE: www.janiopolis.pr.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE (44) 3553.1411
JANIÓPOLIS – PARANÁ



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

054

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 038/2022 – DISPENSA POR LIMITE Nº 024/2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de abril de 2022.

CONTRATANTE: Município de JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua RUI BARBOSA, inscrito no CGC/MF nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ismael José Dezanoski, inscrito no CPF sob o nº 279.333.189-91 e,

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL, OFERECENDO SERVIÇO DE LEITURA E CLIPPING ELETRÔNICO RELACIONADOS AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Valor: R\$ 1.182,00 (Um mil, cento e oitenta e dois reais).

Código do Recurso e fonte:

5	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2	DIRETORIA DE FAZENDA
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
53390390100	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
0	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
DOTAÇÃO	509

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) de abril de 2022.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

CNPJ Nº76.402.882/0001-83 – HOME-PAGE: www.janiopolis.pr.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE (44) 3553.1411
JANIÓPOLIS – PARANÁ

254

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MANDIRITUBA, população de 27.750 habitantes LUIS ANTONIO BISCAIA (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 23/09/2022, dados estes referentes a 8/2022

1/2022	20/01/2022	R\$1.200,00
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Processo Dispensa	15/2022 (20/01/2022)	Homologada
Modalidade	Edital da Licitação (Publicação)	Em 20/01/2022

Objeto

Contratação de empresa especializada no acompanhamento de publicações jurídicas para órgãos públicos

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação


As informações desta licitação foram cadastradas dia 09/05/2022, sua última atualização foi dia 18/07/2022, com informações referentes a 2/2022.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço relativo a pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos.	1	PRIUS REPRESENTACOES LTDA - ME	100,00	12	1.200,00

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Details?IdLicitacao=1831144&IdEntidade=12375&NrAnoLicitacao=2022>

1/2

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 19/2022
	Processo Adm.: 92/2022 Data do Processo: 08/04/2022

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 92/2022
b) Nr. Licitação: 19/2022 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 12/04/2022
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PÊSQUISA, LEITURA E ENVIO DE RECORTES RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DO ESTADO E TRIBUNAIS DE CONTAS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA -EPP				
1 - Contratação de disponibilização e informações digitais de publicações emanadas dos Diários Oficiais relativos aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. - Marca:	SV.	1,000	5.446,3200	R\$ 5.446,32
Total fornecedor:				R\$5.446,32
Total geral:				R\$ 5.446,32

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Administrativos da SENJUR	04.001.03.062.0003.2010.3.3.90.39.00	R\$ 5.446,32

Jaguariaíva, 13 de Junho de 2022

.....
Alcione Lemos
 Prefeita

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Página 1 de 7

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CRA/SP sob Nº 81.571, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 25.167.154-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do C.P.F sob Nº 150.114.998-98, residente e domiciliada na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175 apartamento 12B no bairro Ponta da Praia no Município de Santos-SP, CEP: 11030-401 e,

R15 SOFTWARES JURIDICOS LTDA, cnpj 33.422.943/0001-61, registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42205907509, sediada na Rodovia Jose Carlos Daux, 4150, salas 01 e 02, bairro Saco Grande, Florianopolis/SC, Cep 88032-005, devidamente representada por JOAQUIM FONSECA, brasileiro, nascido em 15/01/1960, divorciado, Advogado, cpf 831.953.948-04, carteira de identidade profissional nº OAB/SP 314215, residente e domiciliado na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175, apto 12B, Ponta da Praia, Santos/SP, Cep 11030-401,

Sócios da GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Pasteur, 463, 13º andar, Água Verde, município de Curitiba, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob Nº 26.579.777/0001-46, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nire 41208463830 resolvem assim, alterar o seu Contrato Social na forma que segue:

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Página 2 de 7

- 1 SAÍDA DO SOCIO:** Retira-se neste ato da sociedade o socio R15 SOFTWARES JURIDICOS LTDA, cnpj 33.422.943/0001-61, transferindo suas 100.000 (cem mil) quotas á socia ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, acima qualificada os quais dão plena e total quitação de haveres.
- 2 CAPITAL SOCIAL:** O capital social permanece inalterado em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando doravante assim distribuído á socia remanescente.

<u>ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA</u>	<u>120.000 QUOTAS</u>	<u>R\$ 120.000,00</u>
TOTAL	120.000 QUOTAS	R\$ 120.000,00

- 3** A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Página 3 de 7

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CRA/SP sob Nº 81.571, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 25.167.154-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do C.P.F sob Nº 150.114.998-98, residente e domiciliada na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175 apartamento 12B no bairro Ponta da Praia no Município de Santos-SP, CEP: 11030-401.

Única sócia da GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Pasteur, 463, 13º andar, Água Verde, município de Curitiba, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob Nº 26.579.777/0001-46, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nire 41208463830 resolve assim consolidar o seu Contrato Social na forma que segue:

1ª.) Endereço da sede: Rua Pasteur, 463, 13º andar, Água Verde, município de Curitiba, CEP 80250-104.

2ª.) Endereço da filial SP: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, sala 1903, Cidade Monções, município de São Paulo-SP CEP 04571-000.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Página 4 de 7

3ª.) A sociedade tem por objeto social: Comercialização de softwares jurídicos customizáveis para leitura de intimações (recortes eletrônicos); Andamentos Processuais; gerenciamento de prazos e Jurimetrias a partir de processos jurídicos. Prestação de serviços de assessoria e consultoria não jurídica a entidades públicas nas áreas de contabilidade, administração financeira e patrimonial nos termos do artigo 25 do DL 0.295/46, salvo os previstos na alínea C. Disponibilização de cursos de educação profissional em formato EAD e PRESENCIAL.

4ª.) A responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela sociedade de acordo com o objeto social estará a cargo da sócia ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, administradora de empresas, que responderá pelos demais serviços prestados pela sociedade que não são privativos de contabilistas.

5ª.) Capital Social R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120.00 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados, assim subscritas:

<u>ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA</u>	<u>120.000 QUOTAS</u>	<u>R\$ 120.000,00</u>
TOTAL	120.000 QUOTAS	R\$ 120.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da socia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

6ª.) A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2016 e seu prazo é indeterminado (art. 997,II,CC/2002).

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Página 5 de 7

7ª.) As quotas são divisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

8ª.) A sociedade será administrada pela socia ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial, extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social para negócios estranhos aos fins sociais.

9ª.) Em suas deliberações, a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1072 do Código Civil (Lei nº 10;406/2002).

10ª.) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª.) Pelo exercício da administração, a administradora poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

12ª.) Fica estabelecido que a sociedade não terá assembleia e conselho fiscal.

13ª.) O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Página 6 de 7

14ª.) No caso de falecimento da sócia, a sociedade não será extinta, mas prosseguirá com os herdeiros ou sucessores devidamente habilitados, de acordo com a Resolução CFC n. 868/99. Se não houver interesse do sócio remanescente ou dos herdeiros ou dos sucessores no prosseguimento da sociedade, será pago a quota da sociedade e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) pelo prazo de três meses e 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

15ª.) Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

16ª.) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

17ª.) Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18ª.) A sócia, já qualificada, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedades, nem por decorrência de

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Página 7 de 7

Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de setembro de 2022.

JOAQUIM FONSECA
CPF: 831.953.948-04

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA
CPF: 150.114.998-98



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15011499898	ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA
83195394804	JOAQUIM FONSECA

PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2022 09:40 SOB Nº 20226242544.
PROTOCOLO: 226242544 DE 09/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211935510. CNPJ DA SEDE: 26579777000146.
NIRE: 41208463830. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/09/2022.
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.579.777/0003-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2019
NOME EMPRESARIAL GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRIFON BRASIL SERVICOS LTDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1748	COMPLEMENTO SALA 1903
CEP 04.571-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRIFON@GRIFON.COM.BR		TELEFONE (11) 3186-8100/ (11) 3186-8101
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022** às **14:10:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0752560 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 26.579.777/

Contribuinte: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA

Liberação: 22/08/2022

Validade: 18/02/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.218.829-4- Início atv :15/02/2022 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1748 - CEP: 04571-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:03:07 horas do dia 22/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3A9F7D9D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 26.579.777

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 40050427

Data e hora da emissão 07/10/2022 12:09:34

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.579.777/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:24 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **7911.10A2.2AFC.1660**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.579.777/0003-08**Razão Social:** GRIFON BRASIL SERVICOS LTDA**Endereço:** AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1748 SALA 203 / CIDADE
MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-000

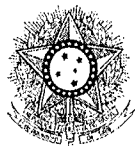
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022**Certificação Número:** 2022101702032554413274

Informação obtida em 17/10/2022 12:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.579.777/0003-08

Certidão nº: 35041145/2022

Expedição: 17/10/2022, às 12:47:50

Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.579.777/0003-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

4208

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: **20220010207813** DATA DE EMISSÃO: **19/10/2022** DATA DE VALIDADE: **Indeterminada**

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: **AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1748**

COMPLEMENTO(S):

1903 SALA

BAIRRO: **CIDADE MONCOES**

CEP: **04571-000**

CIDADE-UF: **SÃO PAULO - SP**

SUBPREFEITURA: **PINHEIROS**

ÁREA CONSTRUÍDA: **115,00 m²**

ÁREA ESTABELECIMENTO: **42,21 m²**

SQL: **085.505.0219-7 (Principal)**

ZONA(S):

ZC - ZONA CENTRALIDADE

QA - QUOTA AMBIENTAL

MA - MACROAREA E SETORES DA MEM

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: **26.579.777/0003-08** CCM: **7.218.829-4**

RAZÃO SOCIAL: **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA**

ATIVIDADES

CNAE: **6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**

Versão CNAE: **2.3**

RISCO: **BAIXO**

GRUPO DE ATIVIDADE NR:

nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;

ATIVIDADE(S):

Escritórios em geral, incluindo espaços para Locação de Uso Compartilhado e Coworking.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA**

CPF: **150.114.998-98**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **6050.2022/0018250-0**

AUTENTICIDADE

CNPJ: **26.579.777/0003-08**

NÚMERO DA LICENÇA: **20220010207813**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **kjywy9CRAjQLHqf**

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

438

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 6399-2/00

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 19/10/2022

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [nR3-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial; apoio ao uso residencial;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nR3-1: Usos especiais: espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 500 m² de área construída computável obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

GRUPO DE ATIVIDADE NR NR1-6

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRICÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos da dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual pretendo instalar a atividade é de escritórios em geral, incluindo espaços para locação de uso compartilhado e "Coworking", nos termos da Lei Municipal nº 16.402/16 e do Decreto Municipal nº 57.378/16.



Prefeitura da Cidade de São Paulo Auto de Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.

Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.

Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 4o do Decreto Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que asseguram as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, "non aedificandi", de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exime de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7o do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

CONDIÇÕES:
Emitido eletronicamente



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês - Fone: 3350-9159

Documento emitido eletronicamente. Sua autenticidade poderá ser comprovada acessando o original em: <https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar>



476

Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Solicitação: DLA - 21005207 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Data: 20/10/2021

Nº Extra: PRP2158572240

Nome: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA

CNPJ: 26579777000146

Rua: R. PASTEUR

Nº Predial: 000463

Nº Unidade: 1301

Indicação Fiscal: 21048035 - 52

Inscrição Imobiliária:

Bairro: ÁGUA VERDE

Zoneamento: 1 - EE-4 - EIXO ESTRUTURAL CENTRO

Tipo de Unidade / Forma de Atuação

SEDE

As atividades deverão ser exercidas conforme o tipo de unidade ou forma de atuação informado acima

Código	Descrição
692060100	Atividades de contabilidade
829979900	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
859969900	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
620230000	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Deliberação

Data: 20/10/2021

Dispensa DEFERIDA

Trata-se de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental para empreendimento que realiza as atividades listadas acima, conforme a Forma de Atuação informada.

Informamos que, de acordo com os Decretos Municipais nº 480/2018 e nº 784/2019, que alteraram o Decreto Municipal nº 1819/2011, as atividades desenvolvidas pela empresa NÃO estão contidas no contexto das atividades que devem ser previamente autorizadas pela SMMA mediante a emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento.

Esta DLA foi emitida de acordo com as informações e termos declarados pelo requerente no ato de cadastro da solicitação, sendo assim a Dispensa de Licenciamento Ambiental está concedida SOMENTE para as condições informadas. O desenvolvimento de atividades não autorizadas pode acarretar a suspensão ou cancelamento desta DLA e resultar na aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

ATENÇÃO:

Todos os resíduos gerados na atividade deverão ser segregados, coletados, transportados e destinados adequadamente, por empresas especializadas que possuam a licença ambiental válida para a prestação destes serviços.

Data: 20/10/2021

Se o empreendimento estiver sujeito a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou de Resíduos de Serviço de Saúde deverá atender a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, que institui o MTR nacional, o qual deve ser emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

Deverão ser observadas as disposições das Leis Municipais nº 15852/2021 e nº 10625/02 e Decretos Municipais nº 983/04, nº 1819/11, nº 480/18 e nº 784/2019, ou outras normas legais que vierem a substituí-las e/ou complementá-las.

A presente Dispensa concedida não isenta o empreendimento de ações futuras por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA). Na constatação de irregularidades ou do registro de reclamações de ordem ambiental, o responsável pelo empreendimento deverá tomar medidas necessárias para solucionar os problemas no prazo

Esta DLA foi liberada automaticamente por meio de processo eletrônico, estando o interessado/requerente ciente de que todas as informações prestadas são de sua responsabilidade

20/10/2021 21:02

Página: 1 / 2



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês - Fone: 3350-9159

Documento emitido
eletronicamente.
Sua autenticidade poderá ser
comprovada acessando o
original em:
[https://sima.curitiba.pr.gov.br
/extrato/consultar](https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar)



Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Solicitação: DLA - 21005207 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Deliberação

imediate, caso contrário, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

Observação: As formas de atuação "Escritório Administrativo" e "Sede" são para o desenvolvimento EXCLUSIVO de atividades administrativas, não sendo autorizado desenvolvimento de atividades produtivas ou armazenamento no local. Também não será autorizado o desenvolvimento das atividades listadas como "não exercidas no local".

Data de Emissão: 20/10/2021

Esta DLA foi liberada automaticamente por meio de processo eletrônico, estando o interessado/requerente ciente de que todas as informações prestadas são de sua responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9852134

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/08/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS, CNPJ: 26.579.777/0003-08, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº: 0059857711





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

50

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 070/2022, expedido pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito, o pedido deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

518

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 21 de outubro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	232/2022
Data do Processo:	21/10/2022
Modalidade:	Dispensa por Limite nº 029/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito.
Valor Máximo:	R\$ 900,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

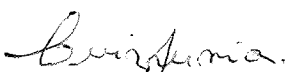
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.90.00.00	510	9.522,27

Obs.: Saldo orçamentário em: 21/10/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

52

Marmeleiro, 21 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 21 de outubro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,


Vandré João Signori

Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

538

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022 (Dispensa por Limite Nº 029/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do **** CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail:, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 029/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento **contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 029/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Total Anual
01	12	Meses	Contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito.	R\$ 900,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

54

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022

(Dispensa por Limite Nº 029/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.90.00.00	510

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço objeto deste Contrato deverá ser executado diariamente e encaminhado aos endereços eletrônicos disponibilizados pelo Departamento de Administração e Planejamento, com sede na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, a partir do recebimento da nota de empenho.

5.2 O envio dos recortes (eletrônicos) ao CONTRATANTE, via e-mail para os endereços eletrônicos abaixo relacionados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários abaixo indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a CONTRATADA deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails abaixo relacionados, por qualquer outro meio célere ou para o endereço do CONTRATANTE, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar diariamente, a leitura de diários oficiais, selecionar as matérias de interesse da municipalidade e posteriormente enviar as publicações via correio eletrônico, para os endereços eletrônicos especificados abaixo:

SETOR	E-MAIL
JURÍDICO	juridico@marmeleiro.pr.gov.br
JURÍDICO	juridico02@marmeleiro.pr.gov.br
LICITAÇÃO	licitacao@marmeleiro.pr.gov.br
FINANCEIRO	financeiro@marmeleiro.pr.gov.br
GABINETE	gabinete@marmeleiro.pr.gov.br
CONTABILIDADE	contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br
CONTROLE INTERNO	controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br

5.4 A leitura deverá ser realizada **no mínimo** nos diários abaixo especificados:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

55x

UN – Diário da Justiça da União – DJU
UN – Diário da Justiça da União – Supremo Tribunal Federal
UN – Diário da Justiça da União – Superior Tribunal de Justiça
UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho
UN – Diário da Justiça da União – Tribunal Superior Eleitoral – TSE
DOU1 – Diário Oficial da União – Seção 1
DOU3 – Diário Oficial da União – Seção 3
DOU2 – Diário Oficial da União – Seção 2
PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná
PR – Diário Oficial Executivo
PR – Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços – CIS
PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região
PR – PODER JUDICIÁRIO – Diário da Justiça do Paraná
PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Eleitoral
PR – Diário da Justiça do Paraná – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 2ª Instância

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de **** de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da Contratada;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

568

- 7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;
- 7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;
- 7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.
- 7.10 Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.
- 7.11 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- 7.12 Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido neste instrumento, via e-mail;
- 7.13 No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE.
- 7.14 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de “nada-consta”, quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE;
- 7.15 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA;

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

57

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 A Diretora do Departamento de Administração e Planejamento será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da entrega deste material, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

58/

inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da entrega do objeto, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 029/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

598

equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

**EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

60x

Marmeleiro, 24 de outubro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 286/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de n.º 232/2022, na modalidade Dispensa n.º 029/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Análise da documentação constante no processo até a presente data:

1. Solicitação de abertura de licitação feita pelo Departamento de Administração e Planejamento, sendo verificada existência de justificativa para a presente contratação conforme solicitações juntadas as páginas 01 e 03.
2. A composição dos preços foi realizada através de pesquisa com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação, foi usado ainda o contrato de prestação de serviços referente ao ano de 2021 desta municipalidade, bem como, documentos de processos de outros municípios e pesquisa junto ao site do TCE/PR.
3. Documentação apresentada pela empresa que ofertou o menor valor:
 - **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.579.777/0003-08
 - 9ª Alteração do Contrato Social;
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Licença de Funcionamento;
 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
 - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis;
4. Dotação orçamentária prevista pelo Setor de Contabilidade.
5. Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

61y

6. Em relação à minuta de Contrato de Prestação de Serviços, verifica-se que guarda legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões do artigo 55, estando presentes as cláusulas essenciais.

A empresa vencedora ofertou o menor preço para o item, estando de acordo com os preços de mercado e estando devidamente habilitada.

Assim, após o exame do processo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Luciana Arisi

Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



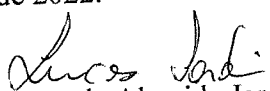
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, às 09h32, foi entregue na Procuradoria Geral o Processo Administrativo nº 232/2022-LIC, de Licitação na modalidade Dispensa por Limite nº 029/2022.

Marmeleiro, 26 de outubro de 2022.


Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo
Procuradoria Geral



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

63^g

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 232/2022
Dispensa de Licitação n.º 029/2022

Parecer n.º 536/2022 - CPL

I - Análise

Trata-se de análise da legalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa para busca textual e envio de recortes de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro, conforme requerimento n.º 070/2022, emanado do Departamento de Administração e Planejamento.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

II - Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A realização de licitação é regra para a Administração Pública, tendo previsão no ordenamento jurídico para exceções, sendo a dispensa de processo licitatório uma delas, podendo ocorrer nos casos previstos em Lei. Também devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

No caso em tela, pretende a Diretora do Departamento de Administração e Planejamento contratar o objeto para que se possa ter um controle efetivo de publicações relativas a processos judiciais e administrativos de interesse do Município, no intuito de se ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial. O valor total da contratação pretendida é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

O caso se enquadra no art. 24, inciso II que prevê a hipótese de dispensa de licitação para a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93. O valor foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, dispensando a licitação para contratação quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Para o item foram apresentados orçamentos das empresas Grifon Digital Serviços Ltda, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); Prius Representações Ltda, no valor de R\$ 914,17 (novecentos e quatorze reais e dezessete centavos) e DOinet – Brasil Dados Públicos, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de busca de valores em contratações públicas para comprovar que os valores estão dentro dos parâmetros de mercado.

Com base nos orçamentos apresentados, foi escolhida a empresa Grifon Digital Serviços Ltda, para fornecer o objeto, com base no critério do menor preço. A empresa encaminhou a documentação habilitatória, que foi considerada regular pela Comissão Permanente de Licitações.

Orienta-se que a CPL verifique a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero), e não apenas o requerimento do departamento. Observe-se jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“A realização de licitações com vistas à aquisição de bens destinados a diversas áreas, como no caso de combustíveis, por exemplo, deve ser realizada de forma conjunta, com a finalidade de favorecer a economia de escala, pois quanto maior a quantia a ser adquirida, maior poderá ser o desconto. Quando a Administração Pública determina o fracionamento da contratação e isto desfigura a modalidade licitatória legalmente aplicada ao seu caso, adotando-se modalidade de licitação mais flexível, torna-se a conduta ilegal, contrária, portanto ao disposto no Art. 23, § 5 da Lei 8.666/1993.”

(Processo n.º 363382/09 - Acórdão n.º 2107 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Quanto à necessidade de contrato de Prestação de Serviços, ao teor do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, entendo pela confecção, considerando a especificidade do objeto.

III - Conclusão

Considerando o caráter eminentemente jurídico do processo de Dispensa de Licitação n.º 028/2022 verificar-se-á a legalidade da contratação, de acordo com os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

668

CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022-LIC

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme requerimento nº 070/2022, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito.

2 – JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação de tais recortes pois são de fundamental importância para que essa Municipalidade tenha um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses do Município de Marmeleiro, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados.

3 – EMPRESA:

Empresa: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.579.777/0003-08

Endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748

Cidade: São Paulo

CEP: 04.571-000

Bairro: Cidade Monções

Estado: São Paulo

4 – VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores apresentados pela empresa são compatíveis com o praticado no mercado e apresentou orçamento com melhor proposta, documentos em anexo.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.90.00.00	510

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO


ESTADO DO PARANÁ

678

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 070/2022, atendendo ao Departamento de Administração e Planejamento, tendo em vista a contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,


Daverson Colje da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

688

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Controladoria Interna nº 286/2022 e Parecer Jurídico nº 536/2022, cujo assunto é a contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 232/2022, e a dispensa tombada sob o nº 029/2022.


A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Orçamentos
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
58	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.90.00.00	510

- ✓ Parecer da Controladoria Interna nº 286/2022
- ✓ Parecer Jurídico nº 536/2022
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,


Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

698

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

Fundamentado no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 232/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.579.777/0003-08.

Valor Total: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

70

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-

5;

- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONFERE COM
O ORIGINAL

17 OUT. 2022

ASSINATURA

718

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

17 OUT. 2022

Publicado no DOE de Edição nº 1321, de 22 de setembro de 2022.

www.marmeleiro.pr.gov.br


ASSINATURA



AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

Franciéli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço global do lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais/componentes para sistema de monitoramento e vigilância, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 17 de novembro de 2022.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 06 de dezembro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06 de dezembro de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

Franciéli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de palco coberto, medindo 12m x 8m, totalmente estruturado em alumínio p30 e p50 e tablado naval, 18mm fixado em perfil aço, com parafuso alto brocante ancorado com catraca e ponta de eixo com 1 back stage medindo 4m x 4m, 1 camarim em octanorm e chapas ts medindo 4m x 4m com porta, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 229/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.315.120/0001-52.

Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

Fundamentado no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 232/2022.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

73

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº. 1356-18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.579.777/0003-08.

Valor Total: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de banheiros químicos para o evento de aniversário e abertura do natal de Marmeleiro no dia 25 de novembro de 2022, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 238/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK, inscrita no CNPJ nº 08.732.358/0001-10.

Valor Total: R\$ 4.995,00 (quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – TRANSPORTE ESCOLAR – REFERENTE 10ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Municípios de Marmeleiro a liberação de recursos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de **R\$ 9.988,22 (nove mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)** para o Transporte Escolar.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

PAULO JAIR PILATI
PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

Nº do Ato	Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Nº de Diárias	Valor	Motivo
417	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	02/10 a 03/10/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
418	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	02/10 a 03/10/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
419	Paulo Rogério Machado	Motorista	Cascavel/PR	03/10 a 03/10/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
420	Delcione Hajas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	03/10 a 04/10/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
421	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	04/10 a 05/10/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
422	Flavia Nessi Lavina	Médica Veterinária	Guaraciaba/SC	18/10 a 20/10/2022	2,5	R\$ 700,00	Participação de capacitação sobre APCC, etc. convocação da Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal do CONSAD.
423	Narciso Luiz Slum	Motorista	Cascavel/PR	05/10 a 05/10/2022	0,5	R\$ 120,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
424	Edson Luiz Maciel	Motorista	Curitiba/PR	05/10 a 06/10/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
425	Alexandra Martini de Lara	Professora	Curitiba/PR	19/10 a 20/10/2022	1,5	R\$ 420,00	Participação do Fórum Prolider – Oito Papéis Essenciais do Gestor e Líder Educacional
426	Aldirine Maria Nespolo Navarini	Professora	Curitiba/PR	19/10 a 20/10/2022	1,5	R\$ 420,00	Participação do Fórum Prolider – Oito Papéis Essenciais do Gestor e Líder Educacional
427	Ana Lúcia Bottega	Professora	Curitiba/PR	19/10 a 20/10/2022	1,5	R\$ 420,00	Participação do Fórum Prolider – Oito Papéis Essenciais do Gestor e Líder Educacional
428	Celso Pedro Scolari	Diretor Dep. De Educação e Cultura	Curitiba/PR	19/10 a 20/10/2022	1,5	R\$ 525,00	Participação do Fórum Prolider – Oito Papéis Essenciais do Gestor e Líder Educacional
429	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	06/10 a 07/10/2022	1,5	R\$ 420,00	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
430	Rosivel de Cassia Cazuni Jabornik	Professora	Curitiba/PR	19/10 a 20/10/2022	1,5	R\$ 420,00	Participação do Fórum Prolider – Oito Papéis Essenciais do Gestor e Líder Educacional



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Includes items for 'Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra'.

Salto do Lontra, 17 de novembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 118/2022

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Includes items for 'Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra'.

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXIGIBILIDADE Nº 48/2022. Expirado o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93...

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Includes item for 'Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos'.

Salto do Lontra, 17 de novembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Includes item for 'Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos'.

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 99/2022

PROCESSO 222/2022 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ...

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 100/2022

PROCESSO 223/2022 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ...

FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Expirado o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93...

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Includes item for 'Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos'.

Salto do Lontra, 17 de novembro de 2022

JOÃO CARLOS DA LUZ - Presidente

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria Nº 6.864 de 22 de setembro de 2022...

Daverson Colle da Silva - Presidente da CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

TIPO: Menor preço global do lote/grupo. Torna pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico nº 108/2022 - PMM...

Paulo Jair Piliati - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2022 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022-LIC

TIPO: Maior lance por item. O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, através do Leiloeiro, senhor Gilmar Gehlen...

Gilmar Gehlen - Leiloeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022...

Paulo Jair Piliati - Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022...

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois...

Paulo Jair Piliati - Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022...

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois...

Paulo Jair Piliati - Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022...

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois...

Paulo Jair Piliati - Prefeito

Município de Enéas Marques

AVISO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES Processo Administrativo nº 124/2022 Modalidade: Tomada de Preços nº 11/2022...

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2022 A Prefeitura Municipal de Veré - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 02 de dezembro de 2022...

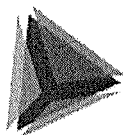
LUAN MOROSINI PREGOIRO

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM...

SERGIO FAUST - Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

75
B[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Ano*: 2022

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 29

Modalidade*: Processo Dispensa

Número edital/processo*: 232/2022

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira:

Contrato de Empréstimo:

Descrição Resumida do Objeto*: Contratação de empresa para busca textual e envio de recorte de publicações envolvendo o nome do Município de Marmeleiro e do Prefeito, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

Dotação Orçamentária*: 0301041220003200633903990000

Preço máximo/Referência de preço - R\$: 900,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação: 18/11/2022

Data de Lançamento do Edital:

Data da Abertura das Propostas:

Há itens exclusivos para EPP/ME? Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento:

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 8148028931 ([Logout](#))